

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2005/2006

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR, CNPJ: 75.992.446/0001-49, Código Sindical 010.215.01526-3, com sede na rua 13 de maio nº 835 - Curitiba-PR, Presidente: Juvenal Pedro Cim, CPF: 056.612.269-34, de um lado e de outro o **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ - SECRASO-PR**, CNPJ: 81.105.025/0001-51, Código Sindical 000.537.03767-5, com sede na av. Marechal Floriano Peixoto nº 306 - 23º andar - conjunto 234 - Curitiba-PR, Presidente: Milton Garcia, CPF: 171.338.669-00 e o **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SECRASO-CRM**, CNPJ: 03.401.024/0001-40, Código Sindical: 000.537.91030-1, com sede na av. Marechal Floriano Peixoto nº 306, 23º andar – conjunto 235 – Curitiba-PR, Presidente: Vanderlei Quaquarini, CPF: 384.178.478-04, por seus respectivos e legais representantes que esta subscrevem, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, após cumpridas que foram as formalidades legais em vigor, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 01

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de novembro de 2005 e findando em 31 de outubro de 2006.

CLÁUSULA 02

REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base, será de 8% (oito por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2005.

§ 1.º - Aos empregados admitidos a partir de 1.º de novembro de 2004, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho;

§ 2.º - *Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado à Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.*

CLÁUSULA 03**PISO SALARIAL**

Fixação do salário normativo para a categoria profissional de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 04**AUXÍLIO CRECHE**

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – As entidades que fornecem vagas em creche própria ou conveniada para os filhos dos seus empregados, estarão isentas do pagamento.

CLÁUSULA 05**COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NO ACIDENTE DE TRABALHO**

As entidades complementarão o valor do salário líquido no período de afastamento por acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

Parágrafo Único – Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverá ser compensado no pagamento imediatamente posterior.

CLÁUSULA 06**OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS**

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais quando da elaboração da respectiva escala pela Entidade que, na medida do possível, atenderá ao pedido, sendo ressalvado o direito previsto no artigo 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 07**FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA 08**AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

CLÁUSULA 09**SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR**

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que esta seja superior a 14 (quatorze) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.

CLÁUSULA 10**UNIFORMES E EPI's**

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

CLÁUSULA 11**LOCAL PARA REFEIÇÕES**

As Entidades com mais de 10 (dez) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador, o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

CLÁUSULA 12**SEGURO DE VIDA**

A critério de cada Entidade, poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um.

CLÁUSULA 13**ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência do trabalho.

CLÁUSULA 14**ABONO DE FALTAS**

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 6 (seis) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 1 (uma) falta por trimestre.

CLÁUSULA 15**REUNIÕES DE SERVIÇO**

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA 16**ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

CLÁUSULA 17**ESCALA 12/36 HORAS**

Fica facultado às Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA 18**TRABALHO EM DOMINGOS**

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

CLÁUSULA 19**COMPENSAÇÃO DE FALTAS**

As faltas que, a critério da Entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outros(s) dia(s), não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

CLÁUSULA 20**AVISO PRÉVIO - DISPENSA**

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

CLÁUSULA 21**HOMOLOGAÇÃO**

Para a prestação do serviço de homologações de rescisões de contratos de trabalho previstas no artigo 477, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica condicionada a comprovação, mediante certidão negativa válida por (noventa) dias que será fornecida gratuitamente ante a apresentação dos comprovantes da inexistência de débitos junto ao SECRASO/PR, SECRASO/CRM e SENALBA/PR, especialmente quanto as contribuições sindicais e assistenciais.

CLÁUSULA 22**MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 23**DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

CLÁUSULA 24**NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

Os Sindicatos convenentes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

CLÁUSULA 25**NEGOCIAÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA**

Na solução de matéria controversa, a Assessoria Jurídica do SENALBA/PR, submeterá o assunto ou matéria à Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA 26**INTERVALOS INTRAJORNADAS**

No caso específico de profissionais que exerçam a função de instrutores, técnicos, pessoal de eventos, área de alimentação e auxiliares, (cozinheiros, garçons e barman) cujas atividades desenvolvam-se em turnos distintos, o período compreendido entre um e outro, será considerado como intervalo para refeições, ainda que superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA 27**COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Não serão devidas horas extras por trabalho realizado além da jornada normal, quando houver compensação na forma preconizada do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, ou tiver instituído o Banco de Horas.

CLÁUSULA 28**APLICAÇÃO DA C.C.T.**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o SENALBA-PR, Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência dos Sindicatos Patronais “SECRASO/PR e SECRASO/CRM”.

CLÁUSULA 29**TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SECRASO**

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, sobre a folha de pagamento do mês de novembro/2005, as entidades da categoria econômica devem recolher ao SECRASO-PR e SECRASO-CRM, até o dia 09 de dezembro de 2005, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento), e 4% (quatro por cento) em 10 de maio de 2006 sobre a folha de pagamento de abril de 2006 em guias fornecidas pelos respectivos Sindicatos. Na eventualidade da Entidade não possuir empregados, deverá recolher nos meses de dezembro/2005 e maio/2006, a quantia equivalente a meio piso salarial a título de contribuição.

Parágrafo Único – A inadimplência sujeitará a entidade à pena de incidência de multa idêntica à prevista no art. 600 da CLT.

CLÁUSULA 30**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SENALBA**

As entidades descontarão dos salários já reajustados na data base (novembro de 2005), de todos os empregados de acordo com a decisão da Assembléia Geral da categoria profissional realizada no dia 22 de setembro de 2005, conjugado com o artigo 8º, IV, da Constituição Federal e artigo 513, letra “e”, da CLT, a contribuição assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração do mês de novembro de 2005, uma única vez, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional em bloqueto bancário por este fornecido, até o dia 08 de dezembro de 2005, ou na Tesouraria do Sindicato.

CLAÚSULA 31**EXCLUSÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos empregados das entidades localizadas nos municípios de Ponta Grossa e Cascavel.

CLÁUSULA 32**COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica ratificado o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, referente a Comissão de Conciliação Prévia, assinado em data de 24 de outubro de 2000, com a redação dada a partir de 01/11/2004.

CLÁUSULA 33**LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93
(Portaria 1.199 – MTE de 28-10-2003)**

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Por assim haverem convenicionado, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma delas encaminhada para fins de registro e arquivo junto à Delegacia Regional do Trabalho do MTE, no Estado do Paraná, de consonância com o que determina o artigo 614 da CLT.

Curitiba, 08 de novembro de 2005

Juvenal Pedro Cim
JUVENAL PEDRO CIM
SENALBA-PR

Milton Garcia
MILTON GARCIA
SECRASO-PR

Vanderlei Quaquerini
VANDERLEI QUAQUARINI
SECRASO - CRM

1ª Testemunha: *[Assinatura]*

2ª Testemunha: *[Assinatura]*



Ministério do Trabalho
46212-015540/2005-72
Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da
C.L.T., o presente Instrumento Coletivo
de Trabalho foi recebido para fins
exclusivamente administrativos,
não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 08 de Novembro de 2005

Vera Lucia Ferreira de Souza
Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relações do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1103766